



Jornal Oficial do Município de Ibiporã

Ano VII - Nº 1.148 - 06 de julho de 2020 - www.ibipora.pr.gov.br

Lei Nº 2.643 de 26 de setembro 2013 / Lei Nº 2.705 de 21 julho de 2014

Câmara de Vereadores de Ibiporã

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

SÚMULA: Altera a Lei Municipal 2.646, de 16 de Outubro de 2013, que dispõe sobre a garantia do pleno gozo dos direitos da pessoa com deficiência, e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal 2.646, de 16 de Outubro de 2013 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Esta lei estabelece e assegura a garantia do pleno gozo dos direitos da pessoa com deficiência no atendimento dos serviços públicos ou privados de uso comum e coletivo ofertados pelos órgãos da Administração Pública direta, indireta e fundacional, bem como pelas empresas públicas, privadas e concessionárias na condição de prestadoras de serviços públicos de uso comum e coletivo, no âmbito de suas atribuições e atividades no Município de Ibiporã."

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal 2.646, de 16 de Outubro de 2013 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Fica estabelecida a obrigação por parte de todos os entes descritos no artigo anterior em criar instrumentos e promover a eliminação de barreiras que limitem o acesso pleno da pessoa com deficiência à prestação de serviços e atendimento adequado, para o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais, e sua efetiva inclusão."

Art. 3º O artigo 3º da Lei Municipal 2.646, de 16 de Outubro de 2013 passa a ter a seguinte redação, sendo acrescentado o parágrafo 4º, artigo 3º-A e incisos:

"Art. 3º São consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em equidade de condições com as demais pessoas, **conforme** as seguintes categorias:

[IX - deficiência intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação no período de desenvolvimento cognitivo antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer;
- h) trabalho;
- [...]

§ 4º Para os fins desta Lei as pessoas com neurofibromatose e com fissura palatina e labiopalatina, estas quando não totalmente recuperadas, têm os mesmos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 3º-A Para os fins desta Lei são estabelecidas as seguintes definições:
I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

III - apoio especial: a orientação, a supervisão, ajudas técnicas, entre outros elementos que auxiliem ou permitam compensar uma ou mais limitações motoras, sensoriais, mentais ou intelectuais da pessoa com deficiência, favorecendo a sua autonomia e sua independência, de forma a contribuir com sua inclusão social, bem como beneficiar processo de habilitação e reabilitação ou qualidade de vida;
IV - procedimentos especiais: meios utilizados para auxiliar à pessoa com deficiência que necessite de condições peculiares para o desenvolvimento de atividades, como jornada de trabalho variável, horário flexível, entre outros."

Art. 4º O artigo 5º da Lei Municipal 2.646, de 16 de Outubro de 2013 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º Cabe ao Município de Ibiporã através do Poder Executivo, contribuir dentro de suas competências, pela criação de programas e ações essenciais que tenham por objetivo promover a acessibilidade, a eliminação de barreiras, o apoio especial ou procedimentos especiais com o interesse em assegurar às pessoas com deficiência a plena efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à educação, à dignidade, ao respeito, à informação, acessibilidade, cultura, e lazer."

Art. 5º O inciso I e VIII, do artigo 7º da Lei Municipal 2.646, de 16 de Outubro de 2013 passa a ter a seguinte redação, sendo acrescentado o inciso XIV:

"Art. 7º [...]

I – criar o "Cadastro da Pessoa com Deficiência", por meio de Secretaria ou Departamento competente;

[VIII – reservar vagas específicas, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção, em garagens e estacionamentos nas edificações e demais espaços urbanos de uso público e coletivo;]

[XIV - expedir a credencial para uso da vaga especial destinada a pessoa com deficiência ou dificuldade de locomoção, sendo considerada pessoa com deficiência a definição contida no art. 3º desta Lei.]



Art. 6º O artigo 8º da Lei Municipal 2.646, de 16 de Outubro de 2013 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º A Administração Pública Municipal por meio da Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar a "Cartilha do Atendimento Prioritário" em conjunto com as entidades representantes da pessoa com deficiência, já estabelecidas em Ibiporã, e reconhecidas pelos poderes constituídos do município, principalmente para a capacitação dos servidores públicos lotados na referida secretaria.

Parágrafo único. A "Cartilha do Atendimento Prioritário" regulamentará as ações necessárias para o atendimento prioritário da pessoa com deficiência, em suas particularidades, para aplicabilidade nas Unidades Básicas de Saúde, Hospitais, e estabelecimentos ofertantes do serviço de saúde no município de Ibiporã, com objetivo promover a acessibilidade, a eliminação de barreiras, o apoio especial ou procedimentos especiais, bem como a capacitação dos servidores públicos lotados na referida secretaria."

Art. 7º O artigo 11 da Lei Municipal 2.646, de 16 de Outubro de 2013 passa a ter a seguinte redação, sendo acrescentado o artigo 11-A e incisos:

"Art. 11. A Administração Pública Municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar a "Cartilha do Atendimento Prioritário" em conjunto com as entidades representantes da pessoa com deficiência, já estabelecidas e reconhecidas pelos poderes constituídos no município de Ibiporã, principalmente para a capacitação dos servidores públicos lotados na referida secretaria.

Parágrafo único. A "Cartilha do Atendimento Prioritário" regulamentará as ações necessárias para o atendimento prioritário da pessoa com deficiência, com objetivo promover a acessibilidade, a eliminação de barreiras, o apoio especial ou procedimentos especiais, bem como a capacitação dos servidores públicos lotados na referida secretaria, assegurando suas individualidades e suas particularidades, para aplicabilidade em toda a Rede de Ensino Municipal público e privado estabelecido no município de Ibiporã.

Art. 11-A. A Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar a matrícula de alunos com deficiência, no ensino regular no âmbito municipal, entre outras medidas:

- I – adequar as Escolas Municipais e suas dependências para o atendimento da pessoa com deficiência;
- II – criar programas de incentivo e subsídio à educação especial, no âmbito da educação municipal, para o atendimento de necessidades educacionais especiais;
- III – garantir a acessibilidade para alunos, educadores, e servidores com deficiência em todos os espaços dos estabelecimentos de ensino no âmbito municipal;
- IV – ofertar material didático, equipamentos adequados e apoio técnico de profissionais para o atendimento dos alunos com deficiência;
- V – ofertar transporte escolar coletivo adequado aos alunos com deficiência matriculados na rede de ensino municipal;
- VI – promover a qualificação específica dos profissionais da educação para utilização de linguagens e códigos aplicáveis à comunicação das pessoas com deficiência, como o Sistema Braille e a Língua Brasileira de Sinais (Libras);
- VII – criar programas de incentivo para promoção de educação profissional, voltados à qualificação da pessoa com deficiência para sua inserção no mercado de trabalho;
- VIII – promover a formação de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;
- IX - ofertar profissionais de apoio escolar qualificado, com o objetivo da eliminação de barreiras e promoção de condições de igualdade para o desenvolvimento educacional da pessoa com deficiência no âmbito das atividades e atribuições do município;
- X - promover o acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar."

Art. 8º O artigo 13 da Lei Municipal 2.646, de 16 de Outubro de 2013 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13. A Administração Pública Municipal por meio da Secretaria Municipal de Esportes deverá elaborar a "Cartilha da Inclusão Legal", em conjunto com as entidades representantes da pessoa com deficiência, já estabelecidas e reconhecidas pelos poderes constituídos no município de Ibiporã, principalmente para a capacitação dos servidores públicos lotados na referida secretaria.

Parágrafo único. A "Cartilha da Inclusão Legal" regulamentará as ações necessárias para a inclusão da pessoa com deficiência dentro dos programas já existentes na prática de esportes, além de criar programas e incentivar à prática de exercícios e atividades para a participação nos esportes da pessoa com deficiência, com objetivo promover a acessibilidade, a eliminação de barreiras, o apoio especial ou procedimentos especiais, bem como a capacitação dos servidores públicos lotados na referida secretaria."

Art. 9º O artigo 14 da Lei Municipal 2.646, de 16 de Outubro de 2013 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14. Todas as pessoas com deficiência terão acesso gratuito nos eventos culturais, cinemas, peças de teatro, shows, entre outros, mediante a apresentação da sua "Carteira de Identificação", devidamente emitida pela Secretaria ou Departamento competente."

Art. 10. O artigo 17 da Lei Municipal 2.646, de 16 de Outubro de 2013 passa a ter a seguinte redação, sendo acrescentado o artigo 17-A:

"Art. 17. A Administração Municipal por meio da Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego deverá garantir o mínimo de 2% (dois por cento) das vagas de estágios remunerados e programas menor aprendiz nos Órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, bem como, as empresas prestadoras de serviços públicos, para a pessoa com deficiência.

Art. 17-A. A Administração Pública Municipal por meio da Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego deverá elaborar a "Cartilha da Inclusão Legal", em conjunto com as entidades representantes da pessoa com deficiência, já estabelecidas e reconhecidas pelos poderes constituídos no município de Ibiporã.

Parágrafo único. A "Cartilha da Inclusão Legal" regulamentará as ações necessárias para a inclusão da pessoa com deficiência dentro dos programas já existentes na referida secretaria, a capacitação profissional e ensino profissionalizante, entre outras ações com objetivo promover a acessibilidade, a eliminação de barreiras, o apoio especial ou procedimentos especiais, bem como a capacitação dos servidores públicos lotados na referida secretaria para o atendimento e acesso pleno da pessoa com deficiência ao mercado de trabalho."

Art. 11. O artigo 20 da Lei Municipal 2.646, de 16 de Outubro de 2013 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20. Os exemplares da Cartilha serão confeccionados, distribuídos, armazenados ou disponibilizados na modalidade digital pela Administração Municipal, por meio da Secretaria competente."

[.]

Art. 12. Os parágrafos 1º, 3º e 6º, do artigo 23 da Lei Municipal 2.646, de 16 de Outubro de 2013 passa a ter a seguinte redação, sendo acrescentados os parágrafos 7º e 8º:

"Art. 23 [...]

§ 1º A certificação "Inclusão Legal" poderá ser emitida pela Prefeitura Municipal ou pela entidade donatária.



[
§ 3º As doações diretas e contribuições voluntárias conforme o parágrafo anterior deverão ser devidamente demonstradas mediante apresentação de comprovantes de despesas e balanços contábeis, conforme estabelecido pela legislação vigente.

§ 4º (REVOGADO)

§ 5º (REVOGADO)

§ 6º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênios, acordos e parcerias com instituições públicas e privadas, observadas as leis vigentes para promover a emissão dos certificados;

§ 7º O Poder Executivo poderá a promover programas de incentivo e benefício fiscal, sujeitos à aprovação do Poder Legislativo, para as empresa que possuírem a certificação de "Inclusão Legal";

§ 8º As medidas necessárias para o cumprimento da presente lei serão regulamentadas no que couber, mediante Ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. Fica criado o artigo 23-A e 23-B da Lei Municipal 2.646, de 16 de Outubro de 2013:

"Art. 23-A. O disposto nesta lei no tocante ao atendimento prioritário do serviço público ou privado destinado ao uso comum e coletivo no âmbito das atividades e atribuições do município de Ibiporã deverá estender-se aos idosos com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos."

"Art. 23-B. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênios, acordos e parcerias com instituições públicas e privadas, observadas as leis vigentes, com o objetivo de atender ao disposto nesta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Ibiporã aos 08 dias do mês de Junho do ano de 2020.

José Aparecido de Abreu
Secretário

Victor Divino Carreri
Presidente

Ref.:
Projeto de Lei nº 01/2020-LE

Autoria: vereador Roberval dos Santos

Departamento de Contabilidade

ERRATA

No decreto Nº. 264 da Secretaria Municipal de Finanças publicado à pag. 1-8, da edição nº 1143 de 29-06-2020:

ONDE SE LÊ => DECRETO Nº. 264 DE 26 DE JUNHO DE 2020.

LEIA-SE => DECRETO Nº. 263 DE 26 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO Nº 263 DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3036 de 17 de dezembro de 2019.



DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 983.300,00 (novecentos e oitenta e três mil e trezentos reais) destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo indicadas, constante da tabela explicativa da despesa em vigor:

Lei/Ato nº 2662 - Decreto nº 263/2020 de 26/06/2020	Escopo	Nº	Ano
Autorização:	2541 Lei ordinária	Lei Orçamentária Anual - LOA	3036 2019
Crédito adicional	Recurso do crédito adicional	Previsto	Realizado
Suplementar	Anulação de Dotações	977.900,00	977.900,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	5.400,00	5.400,00
Despesa			
	2 EXECUTIVO MUNICIPAL	Anulação	2.900,00
	2.001 GABINETE DO PREFEITO	Abertura	
04.131.0002.2006	NUCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
165	0 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	2 EXECUTIVO MUNICIPAL	Acréscimo	2.900,00
	2.002 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Abertura	
04.124.0002.2008	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
330	0 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	4 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Anulação	900,00
	4.001 ASSESSORIA FINANCEIRA	Abertura	
04.123.0004.2010	ASSESSORIA FINANCEIRA		
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL		
500	0 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	4 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Acréscimo	400,00
	4.003 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	Abertura	
04.129.0004.2016	DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
730	0 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	4 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Acréscimo	300,00
	4.003 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	Abertura	
04.129.0004.2016	DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		
3.3.90.49.00.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE		
735	0 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	4 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Acréscimo	200,00



	4.004	DEPARTAMENTO DE TESOOURARIA	Abertura	
04.123.0004.2017		DEPARTAMENTO DE TESOOURARIA		
3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
800	0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	5	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Anulação	500,00
	5.001	ASSESSORIA ADMINISTRATIVA	Abertura	
04.122.0005.2018		ASSESSORIA ADMINISTRATIVA		
3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
835	0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	5	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Acréscimo	100,00
	5.004	DEPARTAMENTO DE COMPRAS	Abertura	
04.122.0005.2023		DEPARTAMENTO DE COMPRAS		
3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
1190	0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	5	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Acréscimo	400,00
	5.004	DEPARTAMENTO DE COMPRAS	Abertura	
04.122.0005.2023		DEPARTAMENTO DE COMPRAS		
3.3.90.49.00.00		AUXÍLIO-TRANSPORTE		
1195	0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Anulação	174.400,00
	6.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	Abertura	
12.361.0006.2030		MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
1485	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Acréscimo	116.000,00
	6.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	Abertura	
12.361.0006.2032		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
1610	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Acréscimo	2.400,00
	6.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	Abertura	
12.361.0006.2032		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
1620	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações



	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		Acréscimo	300,00
	6.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		Abertura	
	12.361.0006.2032	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
	3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			
1630	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica			
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		Acréscimo	50.200,00
	6.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		Abertura	
	12.361.0006.2032	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
	3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
1650	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica			
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		Acréscimo	5.500,00
	6.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		Abertura	
	12.361.0006.2032	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
	3.3.90.49.00.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE			
1750	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica			
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO		Acréscimo	138.400,00
	8.001	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA		Abertura	
	15.122.0008.2050	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS,			
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
8000	510	Taxas - Exercício Poder de Polícia			
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO		Anulação	143.000,00
	8.001	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA		Abertura	
	15.122.0008.2050	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS,			
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
7920	833	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM - MP 938/20			
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO		Acréscimo	8.000,00
	8.001	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA		Abertura	
	15.122.0008.2050	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS,			
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
7940	510	Taxas - Exercício Poder de Polícia			
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO		Acréscimo	6.300,00
	8.001	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA		Abertura	
	15.122.0008.2050	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS,			
	3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			
7945	510	Taxas - Exercício Poder de Polícia			
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO		Acréscimo	17.300,00



	8.001	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA	Abertura	
	15.122.0008.2050	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS,		
	3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
7935	510	Taxas - Exercício Poder de Polícia		
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	Acréscimo	200,00
	8.001	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA	Abertura	
	15.122.0008.2050	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS,		
	3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
7950	510	Taxas - Exercício Poder de Polícia		
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	Acréscimo	300,00
	8.001	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA	Abertura	
	15.122.0008.2050	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS,		
	3.3.90.49.00.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE		
7955	510	Taxas - Exercício Poder de Polícia		
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	Acréscimo	52.200,00
	8.002	DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	Abertura	
	15.452.0008.2060	ATIVIDADES DA DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
2805	0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	Anulação	170.500,00
	8.002	DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	Abertura	
	15.452.0008.2060	ATIVIDADES DA DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
2815	510	Taxas - Exercício Poder de Polícia		
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	Acréscimo	8.300,00
	8.002	DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	Abertura	
	15.452.0008.2060	ATIVIDADES DA DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
	3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
2865	0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	Acréscimo	2.400,00
	8.002	DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	Abertura	
	15.452.0008.2060	ATIVIDADES DA DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
	3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
2910	0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações



	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	Acréscimo	700,00
	8.002	DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	Abertura	
	15.452.0008.2060	ATIVIDADES DA DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
	3.3.90.49.00.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE		
2925	0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	Anulação	63.600,00
	8.002	DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	Abertura	
	15.452.0008.2061	MANUTENÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA DE OBRAS		
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
2960	0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Anulação	900,00
	10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura	
	10.122.0010.2082	GESTÃO DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE		
	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
4250	303	Saúde - Receitas Vinculadas (L.C. 141/12 - 15%)		
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Anulação	4.000,00
	10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura	
	10.128.0010.2083	CAPACITAÇÃO DE PESSOAL DA SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA		
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL		
4350	494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Acréscimo	500,00
	10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura	
	10.301.0010.2088	ATENÇÃO BÁSICA		
	3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
4860	494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Acréscimo	3.500,00
	10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura	
	10.301.0010.2088	ATENÇÃO BÁSICA		
	3.3.90.49.00.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE		
4975	494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Anulação	345.000,00
	10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura	
	10.301.0010.2089	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA		
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
4990	0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações



	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Anulação	31.200,00
	10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura	
	10.301.0010.2089	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA		
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
7915	833	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM - MP 938/20		
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Acréscimo	53.900,00
	10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura	
	10.301.0010.2089	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA		
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
7965	833	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM - MP 938/20		
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Acréscimo	900,00
	10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura	
	10.301.0010.2089	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA		
	3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
5015	303	Saúde - Receitas Vinculadas (L.C. 141/12 - 15%)		
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Acréscimo	133.500,00
	10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura	
	10.301.0010.2089	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA		
	3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
7960	833	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM - MP 938/20		
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Acréscimo	16.600,00
	10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura	
	10.301.0010.2089	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA		
	3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
7970	833	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM - MP 938/20		
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Acréscimo	7.300,00
	10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura	
	10.301.0010.2089	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA		
	3.3.90.49.00.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE		
7975	833	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM - MP 938/20		
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Acréscimo	328.800,00
	10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura	
	10.302.0010.2092	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE,		
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
5315	0	Recursos Ordinários (Livres)		



Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		Acréscimo	12.900,00
	10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		Abertura	
	10.302.0010.2092 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE,			
	3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
5325	0 Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		Acréscimo	3.300,00
	10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		Abertura	
	10.302.0010.2092 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE,			
	3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO			
5520	0 Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	15 SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMATICA		Anulação	100,00
	15.001 DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		Abertura	
	04.126.0015.2123 COORDENAÇÃO EM MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DE			
	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			
7250	0 Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	15 SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMATICA		Acréscimo	100,00
	15.001 DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		Abertura	
	04.126.0015.2123 COORDENAÇÃO EM MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DE			
	3.3.90.49.00.00 AUXÍLIO-TRANSPORTE			
7290	0 Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	16 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS		Anulação	1.400,00
	16.001 DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS		Abertura	
	04.128.0016.2125 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES EM GERAL			
	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			
7395	0 Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	16 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS		Acréscimo	5.400,00
	16.001 DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS		Abertura	
	04.128.0016.2126 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS			
	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
7925	833 Apoio Financeiro aos Municípios - AFM - MP 938/20			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação	
	16 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS		Anulação	39.500,00
	16.001 DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS		Abertura	
	04.128.0016.2126 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS			
	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
7925	833 Apoio Financeiro aos Municípios - AFM - MP 938/20			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	



	16	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS		Acréscimo	1.400,00
	16.001	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS		Abertura	
	04.128.0016.2126	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS			
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
7420	0	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	16	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS		Acréscimo	2.200,00
	16.001	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS		Abertura	
	04.128.0016.2126	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS			
	3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
7980	833	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM - MP 938/20			
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	16	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS		Acréscimo	200,00
	16.001	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS		Abertura	
	04.128.0016.2126	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS			
	3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO			
7995	833	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM - MP 938/20			
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito Municipal

Departamento de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: CHEIRO VERDE COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL AMBIENTAL LTDA.

PROC. ADM. Nº. 025/2019 – Pregão Nº. 026/2019 – CONTRATO Nº. 268/2020.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final adequada de resíduos sólidos do grupo (A) provenientes de exumações de corpos, bem como dos resíduos dos grupos (A1; A4; B; E), referente ao saldo da Ata de Registro de Preço 178/2019.

VALOR TOTAL: R\$ 55.543,95 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos).

PRAZO DE ENTREGA: 15 dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02 de julho de 2021.

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CONTAS: 940, 5125

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.001.10.301.0010.2089, 05.002.04.122.0005.2019.

DESTINAÇÕES DOS RECURSOS: 303, 000.

GESTORES DO CONTRATO:

- a) Paulo Roberto Zapparoli (Secretaria Municipal de Saúde).
- b) Daniela Katiucia Correia Dourado (Secretaria Municipal de Administração).



FISCAIS DO CONTRATO:

- a) José Aparecido Moreira (Secretaria Municipal de Saúde).
- b) Elcio Perpétuo Rossi (Secretaria Municipal de Saúde).
- c) Lucas Roverato Pereira (Secretaria Municipal de Administração).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de julho de 2020.

IBIPORÃ, 03 de julho de 2020

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

PREFEITO MUNICIPAL

Departamento de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 442, DE 02 DE JULHO DE 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município, e atendimento a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), Considerando que ainda não há uma interpretação definitiva sobre o âmbito de incidência da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, em relação aos benefícios que impactam diretamente na folha de pagamento e no limite de gastos com pessoal, pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Ministério Público e Poder Judiciário; Considerando que os valores recebidos de boa fé por servidores públicos decorrentes de equívoco escusável na interpretação do texto de Lei não são restituíveis ao erário, conforme Súmula 249 do Tribunal de Contas da União.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a contagem do período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins, conforme Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º Suspender, a partir de 28 de maio de 2020, concessão de Promoções Verticais e Horizontais, Adicionais de Incentivo de Mérito e Capacitação, que equivalem a aumento de despesa de pessoal decorrente ao Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública.

Art. 3º A suspensão a que se refere no Artigo anterior poderá ser revista após decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre o assunto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de maio de 2020.

LIVIA LUMIKO SUGUIHIRO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

Samae

PORTARIA Nº 078/2020

O Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e conforme disposto nos Artigos 142 ao 153 da Lei Municipal nº 2.236/08, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, nos respectivos períodos de fruição:

MAT	NOME	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO
313-1	Angélica Aparecida de Oliveira Borges	13/07/2020 a 27/07/2020	2019/2020	Advogada
329-1	Diheyson Homero de Araújo Silva	13/07/2020 a 01/08/2020	2019/2020	Agente de Operações
58-1	Eliane Serigioli Vitorino	13/07/2020 a 01/08/2020	2019/2020	Assistente de Administração
19-1	Joao Ferreira Nunes	01/07/2020 a 20/07/2020	2019/2020	Agente de Operações
34-1	Jose de Araújo	06/07/2020 a 25/07/2020	2019/2020	Agente de Operações
10-1	Luiz Carlos de Oliveira	06/07/2020 a 25/07/2020	2019/2020	Assistente de Administração
282-1	Paulo César Moreira	06/07/2020 a 25/07/2020	2019/2020	Agente de Operações
299-1	Suely Aparecida Garcia	13/07/2020 a 01/08/2020	2018/2019	Telefonista

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Ibiporã-PR, 16 de junho de 2020.

EDIVALDO DE PAULA
Diretor-Presidente



PORTARIA Nº 083/2020

O Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiaporá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, conforme o disposto no Artigo 99 da Lei nº 2.236, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiaporá, requerimento protocolado sob nº 191/2020 e perícia nº 16811,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor JOÃO GUMIERO, matrícula 115, lotado no setor de Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto, ocupante do cargo de Agente de Operações, prorrogação por 92 (noventa e dois) dias da Licença para Tratamento de Saúde, a partir de 1º de junho de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Ibiaporá-PR, 16 de junho de 2020.

EDIVALDO DE PAULA
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 084/2020

O Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiaporá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e conforme o disposto no artigo 108 da Lei Municipal nº 2236/08 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiaporá e, ainda, em atendimento ao Protocolo sob o nº 193/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora SAMANTA DE PAULA SILVA OLIVEIRA, matrícula 298, ocupante do cargo de Telefonista, lotada no setor de Manutenção dos Serviços Administrativos, licença maternidade pelo período de 120 dias, a partir de 14 de junho de 2020, com término em 11 de outubro de 2020.

Art. 2º Prorrogar por 60 (sessenta) dias a Licença Maternidade, concedida à servidora supracitada, a partir de 12 de outubro de 2020 com término em 10 de dezembro de 2020.

Art. 3º Conceder à servidora supracitada, o retorno às atividades laborais, a partir de 11 de dezembro de 2020.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiaporá-Pr, 16 de junho de 2020.

EDIVALDO DE PAULA
Diretor-Presidente do SAMAE

ERRATA EXTRATO DE OITAVO ADITIVO DO CONTRATO Nº 03/2015

Publicado no Jornal Oficial do Município de Ibiaporá em 02 de julho de 2020.

Edição de número 1.046-A, na página 11.

Onde lia-se:

“Valor Total Aditivado: R\$ 58.088,04 (Cinquenta e oito mil, oitenta e oito reais e quatro centavos).”

Leia-se

“Valor Total Aditivado: R\$ 61.968,51 (Sessenta e um mil, novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos).”

Onde lia-se:

Lote	Item	Serviço	Qtd	Unid	Valor Mensal	Total Aditivado
01	01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - FUNÇÃO ZELADORA Carga Horária Semanal: 40 horas	3,00	Un	R\$ 9.816,90	R\$ 29.450,70
	02	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - FUNÇÃO VIGIA Carga de Trabalho: 12 por 36 noturno Jornada: 19:00 - 07:00	2,00	Un	R\$ 9.545,78	R\$ 28.637,34
TOTAL DO LOTE REAJUSTADO						R\$ 58.088,04

Leia-se:

Lote	Item	Serviço	Qtd	Unid	Valor Mensal	Total Aditivado
01	01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - FUNÇÃO ZELADORA Carga Horária Semanal: 40 horas	3,00	Un	R\$ 10.688,43	R\$ 32.065,29
	02	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - FUNÇÃO VIGIA Carga de Trabalho: 12 por 36 noturno Jornada: 19:00 - 07:00	2,00	Un	R\$ 9.967,74	R\$ 29.903,22
TOTAL DO LOTE ADITIVADO						R\$ 61.968,51

Edivaldo de Paula

Diretor Presidente do SAMAE



Secretaria Municipal de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2020

DATA DE APROVAÇÃO: 16 de junho de 2020.

SÚMULA: Reorganiza os Calendários Escolares para o ano letivo de 2020, para a Educação Infantil, Ensino Fundamental – anos iniciais e Educação de Jovens e Adultos, mantidos pela Prefeitura Municipal de Ibiporã, em razão da suspensão das aulas presenciais decorrente da Pandemia do COVID-19.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP 5/2020 que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 108/2020 que suspende as atividades educacionais presenciais de alunos da Rede Municipal de Ensino a partir de 23 de março de 2020, por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO a Lei 9.394/1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Deliberação 011/2009 do Conselho Municipal de Educação que fixa regras para a elaboração de Calendários Escolares;

CONSIDERANDO que a Base Nacional Comum Curricular - BNCC admite diferentes formas de organização da trajetória escolar, sem que a segmentação anual seja uma obrigatoriedade;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos nos currículos da educação básica, atendendo ao disposto na Legislação e Normas correlatas sobre o cumprimento da carga horária;

CONSIDERANDO as Instruções Normativas nº 001/2020 e nº 002/2020 as quais normatizam as atividades não presenciais aos alunos da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.

INSTRUI:

Art. 1º O Calendário Escolar do **Ensino Fundamental** (anos iniciais) e **Educação Infantil** (Maternal, Pré I e Pré II) contempla 800 (oitocentas) horas letivas, sendo estas presenciais e não presenciais, conforme Anexo I desta Instrução, considerando:

- a) Início do ano letivo 2020 regular com retorno da Rede: 27 de janeiro para Diretores, Coordenadores Pedagógicos, Administrativos, Operacionais e Assessoria da SME, e 28 de janeiro para os demais servidores;
- b) Formação Continuada: 28 a 31 de janeiro, 03 e 04 de fevereiro, e conforme parágrafo 4º deste artigo;
- c) Período Letivo 2020 regular até 20 de março;
- d) Extraordinariamente, a partir de 23 de março se faz necessária a reorganização do calendário escolar em função da Pandemia pelo COVID-19, de forma semestral, conforme Decreto Municipal nº 235/2020;
- e) Período do Primeiro Semestre: 05 de fevereiro a 31 de julho;
- f) Período do Segundo Semestre: 03 de agosto a 18 de dezembro;
- g) Antecipação de 15 (quinze) dias de Férias de 2021: 23 de março a 06 de abril;
- h) Reprogramação de período de Recurso: 07 de abril a 11 de maio;
- i) Reprogramação da data de Conselhos de Classe: 08 de agosto e 12 de dezembro;
- j) Feriados: 1º de janeiro, 25 de fevereiro, 10 e 21 de abril, 1º de maio, 11 de junho, 7 de setembro, 12 de outubro, 02 de novembro e 25 de dezembro.

§ 1º O ensino não presencial iniciou-se em 12 de maio de 2020 com o objetivo de garantir ao aluno o acesso ao conhecimento, bem como o cumprimento de carga horária;

§ 2º Quando do retorno das atividades presenciais, o ensino não presencial poderá permanecer até o dia 18 de dezembro como forma complementar ao ensino presencial;

§ 3º O ensino presencial iniciou-se no dia 05 de fevereiro e foi suspenso a partir de 23 de março de 2020, sem previsão de data para retorno;

§ 4º Os Conselhos de Classe referentes a cada semestre ocorrerão aos sábados como forma de compensação dos dias 15, 18 e 19 de maio não trabalhados pelos professores e 14, 15 e 18 de maio, não trabalhados pelos educadores infantis;

§ 5º Os demais dias não trabalhados pelos professores (20, 21, 22, 25 e 29 de maio) e educadores infantis (19, 20, 21, 22, 27, 28 e 29 de maio) serão obrigatoriamente repostos por meio de Formação Continuada virtual, conforme cronograma a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, incorrendo na computação de falta, caso não haja o devido cumprimento;

§ 6º O encerramento das atividades administrativas, pedagógicas e operacionais fica previsto para o dia 21 de dezembro.

Art. 2º O Calendário Escolar do **Ensino Fundamental** na modalidade **EJA – Educação de Jovens e Adultos** contempla 300 (trezentas) horas letivas semestrais, sendo estas presenciais e não presenciais, conforme Anexo II desta Instrução.

Parágrafo único. Todas as modalidades de ensino deverão cumprir na íntegra as datas comuns a todas as atividades estipuladas no calendário para o Ensino Fundamental (anos iniciais) e Educação Infantil (Maternal, Pré I e Pré II), Anexo I desta Instrução, diferenciando em específico o calendário da EJA – Educação de Jovens e Adultos, Anexo II desta Instrução, em relação às datas de início e término do período letivo:

I – Início e término do 1º semestre para os alunos: 05 de fevereiro e 07 de agosto;

II – Início e término do 2º semestre para os alunos: 10 de agosto e 18 de dezembro.

Art. 3º Cabe à Secretaria Municipal de Educação por meio de Instrução Normativa dispor sobre o preenchimento do Livro de Chamada a partir do Calendário Escolar anexo.



Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A presente Instrução está sujeita a alterações de acordo com a evolução da Pandemia pelo COVID-19 e mediante as futuras Normas Municipal, Estadual e Federal sobre a possibilidade ou não de retorno das atividades presenciais dos alunos, inclusive para os dias 22 a 31 de dezembro;

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 007, de 03 de dezembro de 2019.

Ibiporã, 16 de junho de 2020.

Maria Margareth Rodrigues Coloniezi

Secretária Municipal de Educação

Decreto 021/2017

O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação
sob a responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**
(CNPJ 76.244.961/0001-03)

Núcleo de Comunicação Social
Chefe do Núcleo : Marlon Dias Pereira
Jornalista: Caroline Vicentini
Diagramação: Danilo Augusto da Silva Pomin

Contato: (43) 3178 8440
e-mail: atosoficiais@ibipora.pr.gov.br
www.ibipora.pr.gov.br/atos-oficiais